



Lei nº 6839 2017  
Data: 20 12 2017

**AUTÓGRAFO Nº 331/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2017**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO NAS FEIRAS LIVRES NOS HORÁRIOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: JOÃO DANTAS**



AUTÓGRAFO Nº 331/2017

PROJETO DE LEI Nº 018/2017

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO NAS FEIRAS LIVRES NOS HORÁRIOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Obriga a colocação de banheiros químicos removíveis em feira-livres, com manifestações artísticas, localizadas no município de São Paulo, para uso dos feirantes e frequentadores.

**§ 1º** O banheiro químico será instalado até o horário de início da feira e retirado logo após o seu término.

**§ 2º** Ficam executadas da obrigatoriedade contida no "caput" deste artigo, as feiras realizadas em locais fechados que disponham de instalações sanitárias.

**Art. 2º** - Para manutenção e conservação das feiras livres e permanentes, os feirantes poderão organizar associação ou condomínio, de conformidade com a legislação vigente, sendo obrigatório o rateio das despesas da feira entre todos os feirantes, ainda que qualquer deles não esteja filiado ao condomínio ou à associação.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

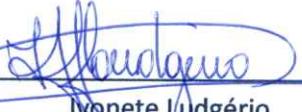
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 14 de dezembro de 2017.

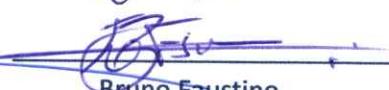
O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 14 de dezembro de 2017.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 14/12/2017

  
Nonete Ludgério

  
Bruno Faustino

Presidente

1º Secretário